



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XIV - Nº 1650 - QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) JÚLIA TEIXEIRA GOMES
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural de São Francisco de Itabapoana/RJ, composto paritariamente pelo Poder Público e por Entidades afins, vinculado ao órgão responsável pela política agrícola e desenvolvimento rural, de caráter deliberativo e funcionamento permanente.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, compete:

- I. propor programas de atividades com vistas a implementar a política agrícola do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recebendo a sua execução;
- III. acompanhar, avaliar e exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Rural;
- IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e rendas no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal, no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;
- VII. priorizar ações com vistas a implementar e prestar apoio institucional às atividades dos pequenos e médios produtores rurais;
- VIII. assegurar o acesso aos serviços essenciais, de saúde, educação, transportes, manutenção de estradas vicinais, segurança, comunicação, saneamento e demais benefícios sociais;
- IX. estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;
- X. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvi-

mento rural no Município.

Art.3º - As ações e instrumento do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, referem-se a:

- I. planejamento e orçamento;
- II. assistência técnica e extensão rural;
- III. fomento rural;
- IV. defesa agropecuária;
- V. proteção e conservação de recursos naturais;
- VI. informação agrícola e pesqueira;
- VII. associativismo e cooperativismo;
- VIII. irrigação e drenagem;
- IX. mecanização agrícola;
- X. educação rural e formação profissional;
- XI. inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal;
- XII. manutenção de estradas vicinais; e
- XIII. bem-estar e lazer.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo com a devida justificativa demandada pela sociedade civil organizada.

Art.5º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela política agrícola e desenvolvimento rural ou alguém por ele delegado oficialmente, e os outros serão objetos de eleição entre os demais componentes.

Art.6º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, convocará periodicamente, a Conferência Municipal de Política Agrícola.

Art.7º - A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, como também a condenação do conselheiro, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime de contravenção penal, ou política, de atos que firam os princípios da política agrícola e desenvolvimento rural, implicarão na sua cassação como conselheiro.

Parágrafo Único - Sendo representante do órgão político, o faltante, o Prefeito tomará as providências cabíveis.

Art.8º - Somente participará do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, as entidades, associações de produtores e cooperativas.

Art.9º - As entidades, associações de produtores e cooperativas integrantes do Conselho Municipal deverão apresentar, respectivamente, atas de reuniões internas.

Art.10º - Quando o Conselho analisar e julgar que as entidades, associações de produtores e cooperativas, não estão cumprindo e representando legitimamente suas comunidades, estas serão suspensas temporariamente, até a regularização de sua situação.

Art. 11 - O envolvimento da entrada civil em processo administrativo ou judicial de apuração de irregularidades funcionais, implicará na suspensão temporária de seu cadastro no Conselho Municipal de Política Agrícola e desenvolvimento Rural e, se for o caso, pode a suspensão ser transformada em exclusão definitiva.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I- GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 representante do órgão responsável pela Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- b) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Política de Educação;
- c) 01 (um) representante da do órgão municipal responsável pela Política de Meio Ambiente;

II- SOCIEDADE CIVIL:

a) 03 (três) representantes eleitos pela sociedade civil organizada
Parágrafo Único - Os representantes das Associações de Produtores Rurais, serão eleitos através de seus órgãos e entidades, a Administração Direta e Indireta, fornecerá informações necessárias para o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural cumprir suas atribuições.

Art.13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será elaborado por comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião convocada com o fim específico.

Art.14 - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal no. 021, de 08 de julho de 1997.

Art.16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de abril de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Prefeita Municipal de São Francisco de Itabapoana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Agricultura, criado pela Lei nº 801, de 11 de abril de 2023, com a missão de prestar apoio financeiro a programas e projetos de natureza agrícola e de desenvolvimento rural.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Agricultura tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.

Art.2º - O Fundo Municipal de Agricultura tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento política agrícola e de desenvolvimento rural.

Art.3º - São objetivos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I. Apoiar programas, projetos e ações que visem políticas públicas de agrícola e de desenvolvimento rural, estabelecidos na legislação pertinente;
- II. Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços agrícolas e de desenvolvimento rural.

Art.4º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Agricultura, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas as atividades agrícolas e de desenvolvimento rural do Município de São Francisco de Itabapoana vinculado à Secretaria Municipal responsável pela execução da política agrícola e de desenvolvimento rural.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Agricultura será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela execução da política agrícola e de desenvolvimento rural, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, atuando em conjunto no planejamento e execução dos procedimentos necessários à implantação da execução e planejamento orçamentário, juntamente com a Secretaria Municipal responsável pela execução da política agrícola e de desenvolvimento rural.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Agricultura será subordinado à Secretaria Municipal responsável pela execução da política agrícola e de desenvolvimento rural, contábil, prestação de contas, auditoria interna e no âmbito municipal, diretamente subordinada ao Prefeito que designará um ordenador de despesas para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo, que será o Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução da política agrícola e de desenvolvimento rural.

Art.7º - O Fundo Municipal de Agricultura será orientado pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, conforme o observado na legislação em vigor.

Art.8º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura as receitas provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II. Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional e do Fundo Estadual;
- IV. Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações, firmado pelo Município de São Francisco de Itabapoana e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou internacionais;
- V. Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio;
- VI. Saldos de exercícios anteriores;
- VII. Quaisquer outras receitas que possam ser legalmente incorporadas.

Art.9º - Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Agricultura de São Francisco de Itabapoana".

Art.10 - Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura serão destinados a:

- I - Dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à produção agrícola e de desenvolvimento rural;
- II - Estimular o desenvolvimento agrícola e rural do Município considerando o planejamento e a qualidade das ações;
- III - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre política agrícola e de desenvolvimento rural;
- IV - Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador;
- V - Apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos ao fomento de desenvolvimento, promover a inovação tecnológica do setor rural e estimular a produção e financiar o agronegócio, em consonância com os objetivos do Plano Municipal Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal.

Art.11 - A execução financeira do Fundo Municipal de Agricultura, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§1º - Para atendimento ao disposto deste artigo, o Gestor do Fundo encaminhará à Secretaria Municipal responsável pela execução da política de fazenda e planejamento, após aprovação pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural:

- I. Quadrimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
- II. Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§2º - Para a Secretaria Municipal responsável pela execução da política de fazenda e planejamento, o documento a que se refere o item I do parágrafo 1º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das

receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

Art.12 - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Agricultura coincidirá com o ano civil.

Art.13 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Agricultura, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.14 - As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Agricultura serão prestadas pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política agrícola e de desenvolvimento rural.

Art.15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 12 de abril de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 309 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 795/2022 NO VALOR DE R\$ 223.424,36

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 795/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 223.424,36 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 223.424,36 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de abril de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Suplementação (+)

223.424,36

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
5	01.031.0056.2142.2142	3.1.90.11.75	001 001	218.424,36

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1055	04.122.0099.2217.0000	3.3.90.39.00	001 001	5.000,00

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
4	01.031.0056.2142.2142	3.1.90.11.00	001 001	-188.424,36

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12	01.031.0056.2142.2142	3.3.90.33.00	001 001	-5.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16	01.031.0056.2142.2142	3.3.90.46.00	001 001	-25.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1019	04.122.0099.2217.0000	3.1.90.16.00	001 001	-5.000,00

Anulação (-)

-223.424,36

PODER LEGISLATIVO VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLDI LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PORTARIA Nº. 042, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ALVES para exercer o cargo em comissão de assessor I, Símbolo CC-4, do Gabinete da prefeita, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos a partir da data de 1º de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de abril de 2023

FRANCIMARA AZEVEDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

PORTARIA Nº. 043, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. DAVID DENER CINDRA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, Símbolo CC-3, da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de abril de 2023.

FRANCIMARA AZEVEDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

Atos da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2023.

PROCESSO Nº: 050/2023.

Dia: 13/04/2023

Horário: 14h (catorze) horas

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes destinadas ao preparo da merenda escolar.

AVISO: O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana torna público a continuação do certame marcada para o dia 13/04/2023 às 14h.

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde

Pregão Presencial Nº: 007/2022

Nº. Processo: 1940/2022

Dia: 17/04/2023

Horário: 14h (catorze) horas

Objeto: Aquisição de medicamentos

O Pregoeiro torna público a continuação da licitação epigrafada para o dia 17/04/2023 às 14h.

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro

AVISO DE PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

Pregão Presencial SRP Nº: 004/2023

Processo Administrativo: 2032/2022

Dia: 13/04/2023

Horário: 10h (dez) horas

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as unidades escolares no preparo da merenda.

AVISO: O Pregoeiro convoca os licitantes para continuação do certame sobre o item 29 do Edital, nos termos do art. 4º, inciso XXIII c/c inciso XVI da Lei 10.520/2002.

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de abril de 2023.

Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana

Pregão Presencial SRP Nº: 019/2023

Nº. Processo: 1040/2023

Dia: 25/04/2023

Horário: 10h (dez) horas

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de led solar destinadas à manutenção da iluminação pública.

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de abril de 2023.

Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro

PRESERVE

A NATUREZA